ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.843 DE 13/05/1997

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2.733/95, PRORROGANDO O PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE PELA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS DE SANT'ANA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.733 de 13 de dezembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 2.733 DE 13/12/1995"

.....

Art. 3º - O prazo para início da construção da obra é de 12 (doze) meses, e o prazo para o término da mesma é de 30 (trinta) meses, a contar da data de 17 de março de 1997.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 13 de maio de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 13/05/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Municipal Administração e Finanças